



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

LEI N.º 327/2007

DE 01 DE NOVEMBRO DE 2007

EMENTA:

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Abaiara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de ABAIARA para o Exercício Financeiro de 2008, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo; seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta e indireta.

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos a ele vinculados da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 2º - A receita total é estimada no valor de R\$ 15.110.900,00 (Quinze Milhões Cento e Dez Mil e Novecentos Reais).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas na parte II, em anexo a este Projeto de Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

1 – RECEITA DO TESOURO		15.110.900,00
1.1 – Receitas Correntes		14.415.000,00
- Receita Tributária		665.000,00
- Receita de Contribuição		13.000,00
- Receita Patrimonial	QUARTORIO MORAIS DE LUCENA	68.000,00
- Receitas de Serviços	CNPJ 12.465.829/0001-49	7.000,00
- Transferências Correntes	A presente copia confere com a Original	13.560.000,00
- Outras Receitas Correntes	Dou te Abaiara, 08/06/2007	102.000,000



Mariana Helena Moraes de Lucena
João Venissimo de Moraes Neto
Luís César Moraes de Lucena



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

1.2 – RECEITAS DE CAPITAL	1.540.400,00
- Operações de Créditos	50.000,00
- Alienação de Bens	80.000,00
- Transferências de Capital	1.260.400,00
- Outras Receitas de Capital	150.000,00
9.0 – DEDUÇÕES	-844.500,00

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 12.149.084,67 (Doze milhões, cento e quarenta e nove mil, oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

II – No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 2.961.815,33 (Dois milhões, novecentos e sessenta e um mil, oitocento e quinze reais e trinta e três centavos).

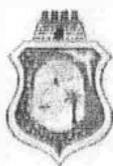
Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos neste Projeto de Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo a este Projeto de Lei, apresenta, por Órgãos o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	TOTAL PREVISTO
Câmara Municipal	534.800,00
Gabinete do Prefeito	495.649,52
Secretaria de Administração	602.000,00
Secretaria de Finanças	1.081.500,00
Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	2.632.185,15
Secretaria de Cultura e Desporto	501.000,00
Secretaria de Educação	3.797.150,00
Fundo Municipal de Saúde	3.369.300,00
Fundo Municipal de Ação Social	646.815,33
Conselho e Desenvolvimento Sustentável	5.000,00
Secretaria de Agricultura	345.500,00
Reserva de Contingência	100.000,00
Total Geral	15.110.900,00

Parágrafo Único – O poder Executivo poderá:

I – Designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias:





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

CARTÓRIO MORAIS DE LUCENA
CNPJ 12.465.829/0001-49

A presente cópia confere com a Original
Fez fe Abaiara, 08 05 2010

Moraes
X Mana Helena Moraes de Lucena
Escrivão de Morais Neto
Luís César Moraes de Lucena

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nas dotações orçamentárias a Eles atribuídas, autorizados a:

I - Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita até o limite de 20% (vinte por cento) das Receitas Estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até 30(trinta) dias após o encerramento do exercício.

Parágrafo Único - Para garantia das operações de Créditos de que trata o inciso I deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto Sobre a Circulação de Mercadoria e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

II - Abrir créditos suplementares, utilizando como fonte a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964.

III - Suplementar Projetos e Atividades, financiadas à conta de recursos provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

IV - Suplementar Projetos e Atividades financiados à conta da receita com destinação específica, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

V - Suplementar Projetos e Atividades financiadas à conta de recursos provenientes de operações de crédito.

VI - Abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência das dotações orçamentárias dos Projetos e Atividades até o limite da despesa total fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos previstos no parágrafo 1º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

VII - Promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo cumprimento da receita.

VIII - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de operações de créditos, observando os limites definidos na Constituição Federal.





ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

Art. 7º - É o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento parcial de dotações consignadas a unidades orçamentárias extintas ou reformuladas para outras que absorvem ou não atribuições correspondentes.

Art. 8º - Os créditos especiais autorizados no ultimo quadrimestre do exercício financeiro de 2007 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 9º - o desdobramento dos elementos de gastos 339030 – Material de Consumo; 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 449052 – Equipamentos e Material Permanente, a que rege a Portaria STN 488, de 13 de Setembro de 2002, serão detalhados através de decretos no decorrer do exercício, de acordo com as necessidades de gastos do município.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de ABAIARA–CE, 01 de Novembro de 2007.

Jose Moreira Sampaio
Jose Moreira Sampaio
Prefeito Municipal
Jose Moreira Sampaio
Prefeito Municipal

Maria Helena Morais de Lucena
Maria Helena Morais de Lucena
João Verissimo de Morais Neto
Luis César Morais de Lucena

CARTÓRIO MORAIS DE LUCENA
CNPJ 12.465.829/0001-49
A presente cópia confere com a Original
Dou fe Abaiara *ps/25/2016*

Maria Helena Morais de Lucena
Maria Helena Morais de Lucena
Autenticação
FUNDO ESPECIAL
PARA O REGISTRO
AUTENTICAÇÃO
03 DS 163929



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

RUA ESPEDITO OLIVEIRA DAS NEVES, Nº 70 – CENTRO– ABAIARA-CE

CGC: 07.411.531/0001-16

CGF: 06.920.222-2

DECRETO No. 04/ 2007

Abaiara, 28 de março de 2007

**Declara a Criação do fundo de
Manutenção e Desenvolvimento
da educação Básica e
Valorização dos Profissionais
da Educação-FUNDEB.**

José Moreira Sampaio, Prefeito Municipal de Abaiara, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais por lei, etc.

CONSIDERANDO QUE: O Município de Abaiara já havia a lei nº242/97 de 21 maio de 1997 que Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento de Controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

DECRETA:

Art,1º Fica Criado o fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art, 2º este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ,
28 de março de 2007.

Abaiara (CE), 28 de março de 2007.


José Moreira Sampaio
Prefeito Municipal
José Moreira Sampaio
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

LEI Nº 242/97, de 21 de maio de 1997.
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Valorização do Magistério.

Art 2º- O Conselho será constituído por 04 (quatro) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação.
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental.
- c) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.
- d) um representante de pais e alunos.

§ 1º- Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º- O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Art 3º- Compete ao Conselho:

- I- acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação do Fundo;
- II- supervisionar a realização do Censo Escolar anual;
- III- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art 4º- As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

Art 5º- O Conselho terá autonomia de suas decisões.

Art 6º- Esta Lei, entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA,
CEARÁ, 21 de maio de 1.997.


FRANCISCO JOAQUIM SAMPAIO
Prefeito Municipal